

Decisão do Tribunal de Execução das Penas do Porto relativa à execução da pena acessória de expulsão

Processo nº 745/14.8TXPRT-A

Juíza Dra. Cristina Augusto Teixeira Cardoso

A pena de prisão aplicada ao condenado (...) apenas se considera extinta na data em que efetivamente venha a operar a execução da expulsão.

Tendo em conta a situação pandémica que se vive e a impossibilidade material de executar a expulsão, o condenado deve permanecer no estabelecimento prisional em cumprimento da pena de prisão.

Notifique e comunique ao EP.

Comunique ao SEF, solicite que diligencie, no mais curto espaço de tempo possível, pela execução da expulsão (designadamente, em voos não comerciais) e à Embaixada da Argentina (remeta cópia de fls. 273-274).